

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 25/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA APROVADA PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara  
de Vereadores do Projeto de Lei nº 048/2025.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida  
proposição legislativa foi recebida pelo Poder  
Executivo na data de 12/06/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo  
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### RESOLVE

**Art.1º PROMULGAR a Lei nº 752/2025** oriunda do Projeto de Lei nº  
048/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 13 de Junho de 2025.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 752/2025**  
**De 13 de Junho de 2025**

Institui o Programa de Educação Patrimonial nas escolas de ensino fundamental da rede pública e privada do Município de São Cristóvão e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa de Educação Patrimonial** nas escolas de ensino fundamental da rede pública e privada do Município de São Cristóvão.

§ 1º O Programa de Educação Patrimonial tem como objetivo promover a conscientização, a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio cultural, histórico, artístico e ambiental do Município de São Cristóvão.

§ 2º O Programa será desenvolvido de forma transversal e interdisciplinar, integrado às diversas áreas do conhecimento, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as peculiaridades locais, bem como o Currículo de Sergipe.

**Art. 2º.** O Programa de Educação Patrimonial contemplará, entre outras ações:

- I.** a inserção de conteúdos sobre patrimônio cultural nas práticas pedagógicas e nos projetos escolares;
- II.** a realização de visitas técnicas a museus, sítios históricos, monumentos e demais bens culturais;
- III.** a promoção de oficinas, palestras, exposições, concursos, festivais e outras atividades culturais;
- IV.** o incentivo à pesquisa e à produção de materiais sobre a história e a cultura de São Cristóvão;

V. a participação dos estudantes em projetos de preservação e valorização do patrimônio local;

VI. a articulação com órgãos públicos, universidades, entidades culturais e movimentos sociais.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. estabelecer as diretrizes gerais para a implementação do Programa;
- II. capacitar os profissionais da educação para o desenvolvimento de ações de educação patrimonial;
- III. articular parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico e pedagógico;
- IV. monitorar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

**Art. 4º.** As escolas deverão incluir, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), as estratégias e ações voltadas para a execução do Programa de Educação Patrimonial.

**Art. 5º.** O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições especializadas em patrimônio histórico e cultural para viabilizar a execução do Programa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 072/2007.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Junho de 2025,  
435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 048/2025  
De 22 de Maio de 2025  
SEI 2025.0001.000001323-1